



## **Autorização para Construção/Reforma de Serviços de Radioterapia**

Deverá ser encaminhado à Vigilância Sanitária para avaliação, o **Projeto de Construção/Reforma/Adaptação**<sup>1</sup>, conforme a RDC 50/2002 e Resolução CNEN 130/2012, assinado pelo Responsável Legal da instituição, pelo Supervisor de Radioproteção e pelo Engenheiro e/ou Arquiteto responsável, contendo no mínimo:

1. Solicitação de Avaliação do Projeto;
2. Formulário de cadastramento do Estabelecimento (Formulário 3.1);
3. Projeto Arquitetônico:
  - a. Indicando: escala utilizada, cotas, todos os ambientes identificados com as respectivas áreas e vãos de portas e janelas;
  - b. Planta de *layout* dos equipamentos e móveis utilitários;
  - c. Planta baixa identificando o serviço de medicina nuclear no contexto da unidade de saúde, seus acessos e fluxo;
  - d. Pontos das instalações especiais (oxigênio, ar medicinal, vácuo clínico, dentre outros)
4. Especificação de piso, parede, tetos e principais móveis utilitários;
5. Relação de equipamentos (por ambiente);
6. Relação dos serviços a serem terceirizados;
7. Descrição do sistema de exaustão, (se for o caso);
8. Descrição do sistema de climatização;
9. Ofício da CNEN com a autorização da construção e aprovação do projeto de blindagem.

---

<sup>1</sup> A autorização de construção é responsabilidade da CNEN baseada na Resolução CNEN 130/2012 – Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Radioterapia. A autorização da CNEN visa somente análise de adequação das blindagens. Contudo, existem outros aspectos e requisitos exigidos pela RDC 50/2002 que são incumbência da Vigilância Sanitária.